



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2022.

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE CORONEL SAPUCAIA/MS E A
EMPRESA AUTO POSTO CORONEL
SAPUCAIA LTDA - ME.**

I – CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Abílio Espíndola Sobrinho, n.º 570, em Coronel Sapucaia-MS, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.988.9140001/75, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa AUTO POSTO CORONEL SAPUCAIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua/Avenida Abílio Espíndola Sobrinho, inscrita no CNPJ n.º. 10.590.373/0001-13, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE os Secretários Municipais de Coronel Sapucaia – MS Sr. **Rudi Paetzold**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 076.535 SSP/MT e CPF n.º 175.320.001-68, residente e domiciliado na Rua Benigno Vasconcelos, n.º 765, bairro Centro, nesta cidade de Coronel Sapucaia-MS, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **AUTO POSTO CORONEL SAPUCAIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.590.373/0001-13, com sede à Av. Abílio Espíndola Sobrinho, n.º 12, Centro, na cidade de Coronel Sapucaia, neste ato representada pelo Sr. **SILVIO GOMES DE OLIVEIRA**, residente e domiciliado à Rua/Av. Teixeira de Freitas, n.º 642, Vila Nova Esperança, na cidade de CORONEL SAPUCAIA, portador do RG Nº 17.090.973 emitida pela SSP/SP e Inscrito no CPF sob o n.º 407.588.421-04, doravante denominada **CONTRATADA**.

III – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, exarada em despacho constante no Pregão Presencial n.º. 025/2021, gerado pelo Processo Administrativo n.º. 056/2021, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições, nele contidos, pela Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de combustíveis para um período de 06 meses, destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas da Frota Municipal, com fornecimento contínuo e fracionado, sendo utilizados bomba e depósito do fornecedor, conforme as necessidades da Administração Municipal, de acordo com as especificações e quantidades constantes no ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS e TERMO DE REFERÊNCIA, partes integrantes e inseparáveis do Edital, conforme planilha abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	1	1	20062	GASOLINA ADITIVADA	L	52.677,00	TAURUS	6,91	363.998,07
I	1	2	00132	ÓLEO DIESEL COMUM	L	38.017,00	TAURUS	5,67	215.556,39
I	1	3	20064	ÓLEO DIESEL S-10.	L	49.253,00	TAURUS	5,74	282.712,22
VALOR TOTAL								862.266,68	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto deste contrato;
- b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;
- c) Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- e) Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pelo Fiscal do contrato da CONTRATANTE;
- f) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;
- g) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento de combustíveis automotivos objeto deste Contrato;
- h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- i) Substituir no prazo de 24 horas, qualquer combustível que a CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações técnicas exigidas pela *Agência Nacional do Petróleo – ANP*;
- j) Comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- k) Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição de combustíveis automotivos;
- l) Realizar o “teste de proveta” sempre que solicitado pela CONTRATANTE, em virtude de previsão contida no art. 8º da Portaria ANP nº. 248/2000;
- m) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos combustíveis, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- n) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato;
- o) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Edital, não transfere a responsabilidade pelo seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;
- p) Abastecer somente os veículos cadastrados na frota da CONTRATANTE;
- q) Fornecer número do telefone, e-mail e responsável para contato, a fim de atender as solicitações da CONTRATANTE;
- r) Fornecer os produtos contratados 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive finais de semana e feriados, no posto de sua propriedade mediante autorização formal da CONTRATANTE.
- s) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

2.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante designado pela autoridade competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- c) Efetuar, os pagamentos previstos e acordados, após verificação comparativa entre os demonstrativos e contas mensais com os comprovantes de abastecimento, mediante apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestadas;
- d) Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do Paço Municipal, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- e) Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Contrato.
- f) Efetuar periodicamente, pesquisa junto à Agência Nacional de Petróleo – ANP (tabela mensal) para obter tabela indicativa da síntese de preços praticados pelos postos revendedores em CORONEL SAPUCAIA/MS para os combustíveis, a fim de averiguar a vantagem da proposta ofertada pela CONTRATADA;
- g) Permitir à CONTRATADA o acesso à tabela da Agência Nacional de Petróleo – ANP de que trata o subitem anterior;
- h) Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA qualquer falha ocorrida, consideradas de natureza grave.
- i) Solicitar, sempre que julgar conveniente, o “teste da proveta” nos termos da Portaria Agência Nacional de Petróleo – ANP nº. 248/2000.
- j) Denunciar o posto revendedor de combustível à Agência Nacional de Petróleo – ANP quando da suspeita de comercialização de combustível adulterado e/ou das infringências às normas a que está sujeita a atividade de distribuição de combustíveis automotivos.
- K) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste contrato.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

3.1. Os combustíveis deverão ser fornecidos de forma gradual durante todos os dias da semana, inclusive feriados, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas, mediante requisições expedidas pelas Secretarias Municipais, durante a vigência do contrato.

3.2. A circunstancia de não serem requisitados todos os produtos licitados até o término do contrato, não obriga o Município de CORONEL SAPUCAIA/MS a retirá-los e nem gera direito ao contratado sobre os produtos não requisitados.

3.3. O fornecimento será acompanhado e fiscalizado por servidor da CONTRATANTE especialmente designado para este fim, ou seja, o Fiscal de contrato.

3.4. A CONTRATADA submeterá os combustíveis a mais ampla fiscalização por parte do Município de CORONEL SAPUCAIA/MS, através do responsável fiscalizador, prestando



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas, inclusive pesar todas as entregas, realizar testes de qualidade e anexar o mesmo na Nota Fiscal.

3.5. Constatada a boa qualidade dos combustíveis fornecidos, o mesmo será aceito pela CONTRATANTE. Caso seja atestada a má qualidade dos combustíveis o mesmo será rejeitado obrigando a contratada a substituí-lo de forma que não provoque prejuízos a contratante.

3.6. A CONTRATADA, ficará obrigada a trocar os combustíveis que vierem a ser recusados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.7. Aplica-se a este contrato o Código de Defesa do Consumidor.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$862.266,68 (oitocentos e sessenta e dois mil duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato.

4.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

4.6. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1. Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do Edital.

5.1.1. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, quanto a possíveis aumentos, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de CORONEL SAPUCAIA/MS, devidamente acompanhada das NOTAS FISCAIS CORRESPONDENTES que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do Município para o devido parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

5.1.2. Caso haja redução nos preços licitados, a Prefeitura Municipal de CORONEL SAPUCAIA/MS, solicitará formalmente a Contratada, devidamente acompanhada de documentos da Agência Nacional de Petróleo – ANP que comprovem a procedência da redução.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. O prazo de vigência deste contrato será por 06 (seis) meses, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.2. O prazo para o fornecimento dos produtos será por 06 (seis) meses, contado da data de assinatura do contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial.

6.3. Na circunstancia de não serem requisitados todos os produtos licitados até o término do contrato, não obriga o Município de CORONEL SAPUCAIA/MS a retirá-los e nem gera direito ao contratado sobre os produtos não requisitados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 –As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, prevista para o orçamento municipal de 2022:

3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.1000.2-125 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 0.1.00.000.000 / FICHA: 299
R\$ 5.023,57

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
01 GABINETE DO PREFEITO
01.01 GABINETE DO PREFEITO
04.122.0400.2-152 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 0.1.00.000.000 / FICHA: 020
R\$ 8.837,89

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
04.122.0400.2-109 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 0.1.00.000.000 / FICHA: 057
R\$ 18.366,78



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
11.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
04.122.0400.2-137 MANUT. DAS ATIV. DA SECRET. MUNIC. DESENV. ECON. SUSTENTÁVEL
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 0.1.00.000.000 / FICHA: 468
R\$ 17.957,18

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
15.782.1400.2-144 DESENV. E MANUT. DO SISTEMA VIARIO DO MUN. COMO CONST. CONSERV. DE PONTES
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 0.1.80.501.000 / FICHA: 441
R\$ 416.240,10

3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.1000.2-126 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSIST. SOCIAL
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 0.1.00.000.000 / FICHA: 311
R\$ 6.910,00

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
07.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0500.2-107 GESTÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 01.01.0002.000000 / FICHA: 206
R\$ 357.992,01

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

Cabe a Contratante, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Administração, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

I -Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao representante da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, que será o fiscal do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do ajuste, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

9. CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

I – A Administração e os atos de controle do Contrato decorrente da presente licitação, será do Setor de Compras do Município de Coronel Sapucaia/MS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

II – A Administração nomeia o(s) funcionário(s), Celso Ricardo Maciel Ferreira, portadora do CPF nº 506.426.261-20, Lotada na Secretaria Municipal de administração e Teofilo Martins CPF nº 407.294.191-34 como FISCALIS do Contrato, cabendo a ele(s) toda a Fiscalização para o fiel cumprimento de todos os atos previstos neste Documento por parte da(s) empresa(s) vencedora(s) do Certame.

III – Fica como responsabilidade do FISCAL, acionar tanto o Departamento de Licitação, como o Assessor Jurídico sob qualquer descumprimento das regras do Contrato por parte das empresas, sendo que todos os comunicados deverão ser feitos por escrito.

IV – O FISCAL do Contrato deverá ser comunicado, bem como possuir cópia de todos os pedidos realizados pelo Departamento de Compras para possuir conhecimento de todos os Atos praticados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As demais secretarias anuem na designação da Secretária Municipal de Administração e Gestão para desempenhar a função de Gestora do presente instrumento, sendo esta responsável por tomar as medidas necessárias ao fiel cumprimento da avença administrativa, do reequilíbrio econômico-financeiro, incidentes relativos a pagamentos, de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimentos, de eventuais prorrogações, bem como quaisquer alterações que se fizerem necessários durante a vigência do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

10.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

I – Advertência;

II – Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. Caso a licitante não compareça dentro do prazo de validade da sua proposta, para celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

10.5. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo Município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.6. O montante de multas aplicadas a CONTRATADA não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor global do contrato. Caso ultrapasse o valor, o MUNICÍPIO terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

10.7. O atraso injustificado no fornecimento dos produtos licitados autoriza o Município de CORONEL SAPUCAIA/MS, a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a CONTRATADA com a suspensão do seu direito e contratar com a Administração Pública, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93:

11.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

11.1.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

11.1.4. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de CORONEL SAPUCAIA/MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

CORONEL SAPUCAIA/MS, 08 de Fevereiro de 2022.

RUDI PAETZOLD PREFEITO MUNICIPAL CPF 558.631.241-72 CONTRATANTE	SILVIO GOMES DE OLIVEIRA AUTO POSTO CORONEL SAPUCAIA LTDA CPF 407.588.421-04 CONTRATADA
TESTEMUNHAS	
NOME: KARIN ZARATE ARAUJO CPF 031.074.881-00	NOME: ALICIA RAQUEL MEDINA CPF: 061.112.091-75



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO